

PARECER 335/1998 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 1185/1997

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa tornar obrigatória a implantação de sinalização de solo, através de faixas amarelas, em frente a todos os pontos de ônibus localizados no Município de São Paulo. Os espaços demarcados serão de uso exclusivo dos ônibus, sendo proibida sua utilização por qualquer outro tipo de veículo, cobrando-se do particular a multa de 100 (cem) UFIR em caso de descumprimento.

A Propositura não esbarra em dispositivos legais e encontra amparo nos arts.13, I, e 37, 'caput', ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 24/3/1998.

Wadith Mutran

Salim Curiati

Arselino Tatto

Bruno Feder

Viviani Ferraz